



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº001/2015

(Resolução CONAM nº2/2014)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.182/2015

Parecer Técnico nº: 440.000.009/2015 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Endereço: FAZENDA ÁGUA LIMPA - FAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA PARK WAY, RA- XXIV.

Atividade Licenciada: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE E REUTILIZAÇÃO DE EFLUENTES TRATADOS NA IRRIGAÇÃO DE CULTURAS AGRÍCOLAS E PARA PISCICULTURA PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA NA FAZENDA ÁGUA LIMPA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes dessa Licença foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.009/15 – GELOI/COLAM/SULFI, folha 24 a 29.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Este parecer não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade, deverá ser solicitada a este Instituto a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV em conformidade com a legislação vigente;
2. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
3. Apresentar as medidas de controle ambiental a serem adotadas para minimizar os impactos ambientais identificados dentro de 90 dias.
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da ETE, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos no efluente tratado;
6. Apresentar relatórios de acompanhamento com os resultados obtidos durante a pesquisa;
7. Apresentar relatório de gerenciamento do lodo gerado na ETE, indicando a produção, armazenamento, tratamento e destinação final;
8. Deverá ser mantida uma área de 50 metros a partir da Área de Preservação Permanente até o local do empreendimento;
9. Conter o carreamento de sólidos para a APP;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
11. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
12. Adotar procedimentos de contenção/drenagem para escoamento superficial no sentido da vereda.
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
14. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
16. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

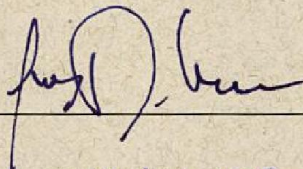
Brasília-DF, 13 de Abril de 2015


JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 14 de abril de 2015

ASSINATURA: 

NOME POR EXTENSO: EVANGELOS DIMITRIOS CHRISTAKOU

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:



Confidencial



Confidencial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M
B
R
A
M
I
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543